



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 40 532** — Dá nova redacção ao artigo 41.º do Decreto n.º 36 702, que reorganiza os serviços do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Geral e da Direcção-Geral de Administração Política e Civil — Torna aplicável aos funcionários que actualmente exerçam, sem provimento definitivo, cargos referidos nos artigos 37.º a 39.º do referido diploma o disposto no artigo alterado pelo presente decreto.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 15 728** — Dá nova redacção ao n.º 6.º da Portaria n.º 8706 (normas sobre a forma de efectuar averbamentos nos livros mestres das repartições dependentes do Ministério).

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 729** — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o acordo entre os Governos de Portugal e da Itália sobre concessão gratuita de vistos em passaportes.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-Lei n.º 40 533** — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa à escola do núcleo de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que se denominará «Cantina Escolar D. Maria Augusta Franco».

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 40 532

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 41.º do Decreto n.º 36 702, de 30 de Dezembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 41.º Os funcionários públicos ou administrativos que exerçam, sem provimento definitivo, os cargos mencionados no artigo anterior consideram-se em comissão extraordinária, aplicando-se aos funcionários administrativos o regime prescrito no artigo 522.º e seu § único do Código Administrativo e contando-se o serviço por estes prestado, para todos os efeitos, como se o fosse em cargo da classe a que pertençam ou para a qual hajam sido aprovados no respectivo concurso.

§ 1.º . . . . .  
§ 2.º . . . . .

Art. 2.º Aplica-se aos funcionários que actualmente exerçam, sem provimento definitivo, cargos referidos nos

artigos 37.º a 39.º do Decreto n.º 36 702, de 30 de Dezembro de 1947, o disposto no artigo 41.º do mesmo decreto, com a redacção que lhe é dada pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 15 728

Tornando-se necessário actualizar o n.º 6.º da Portaria n.º 8706, de 7 de Maio de 1937: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o referido número passe a ter a seguinte redacção:

6.º Só serão publicados na *Ordem do Dia à Armada* os louvores:

- Concedidos por diploma legal;
- Conferidos pelo Ministro da Marinha ou pelo chefe do Estado-Maior da Armada, subchefe do Estado-Maior da Armada, comandante-chefe da Força Naval da Metrópole, superintendente dos Serviços da Armada, inspector da Marinha e director-geral da Marinha ou, ainda, por oficiais generais desempenhando cargos de nível semelhante, como tal considerados por despacho expresso do Ministro da Marinha;
- Conferidos por outras entidades, desde que sejam confirmados pelas autoridades referidas na alínea b).

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 15 729

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter a devida execução, o acordo por troca de notas (cujos textos se anexam à presente portaria), concluído em Lisboa em 31 de Julho de 1954,

entre os Governos de Portugal e da Itália, sobre concessão gratuita de vistos em passaportes.

Ministério do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Cópia. — Ministério dos Negócios Estrangeiros — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares. — Processo n.º 517/G/53 — N.º 5. — Lisboa, 27 de Julho de 1954.

*Senhor Ministro:*

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo Português, acedendo ao desejo manifestado pelo Governo Italiano, está disposto a tornar extensivo aos territórios ultramarinos de ambos os países o acordo, por troca de notas, entre os dois Governos, que entrou em vigor em 15 de Dezembro de 1939, nos seguintes termos:

Serão concedidos gratuitamente, pelas autoridades competentes, os vistos em passaportes de cidadãos italianos para sua entrada e trânsito nas províncias ultramarinas de Portugal e, reciprocamente, em passaportes de cidadãos portugueses para sua entrada e trânsito nos territórios ultramarinos de Itália.

Serão dispensados, em relação aos cidadãos de ambos os países, os vistos de saída em passaportes, da competência das autoridades policiais e administrativas ultramarinas.

Se o Governo da República de Itália concordar com a extensão das aludidas facilidades na forma exposta, tenho a honra de sugerir que esta nota e a resposta de V. Ex.<sup>a</sup> em termos semelhantes sejam consideradas como representando um acordo entre as duas partes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha alta consideração.

*Paulo Cunha.*

Sua Excelência Senhor António Venturini,  
Ministro da Itália em Lisboa, etc., etc.,  
etc.

Está conforme. — Repartição da Administração Consular, 28 de Janeiro de 1956. — *João Perestrelo*.

Está conforme.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil, 8 de Fevereiro de 1956. — O Chefe da Repartição, *J. da Costa Freitas*.

Cópia. — Legazione d'Italia — N.º 2481/69 — Lisboa, 31 de luglio 1954.

*Signor Ministro:*

Ho l'onore di accusare ricevuta della lettera che V. E. mi ha inviato in data 27 luglio u. s., il di cui testo integralmente trascrivo:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo Português, acedendo ao desejo manifestado pelo Governo Italiano, está disposto a tornar extensivo aos territórios ultramarinos de ambos os países o acordo, por troca de notas, entre os dois Governos, que entrou em vigor em 15 de Dezembro de 1939, nos seguintes termos:

Serão concedidos gratuitamente, pelas autoridades competentes, os vistos em passaportes de cidadãos

italianos para sua entrada e trânsito nas províncias ultramarinas de Portugal e, reciprocamente, em passaportes de cidadãos portugueses para sua entrada e trânsito nos territórios ultramarinos da República de Itália.

Serão dispensados, em relação aos cidadãos de ambos os países, os vistos de saída em passaportes, da competência das autoridades policiais e administrativas ultramarinas.

Se o Governo da República de Itália concordar com a extensão das aludidas facilidades na forma exposta, tenho a honra de sugerir que esta nota e a resposta de V. Ex.<sup>a</sup> em termos semelhantes sejam consideradas como representando um acordo entre as duas partes.

Concordo su quanto in essa esposto ed ho l'onore di informarla che ho portato a conoscenza del mio Governo i termini dell'Accordo così concluso.

Mi è gradita l'occasione per presentare a V. E. gli atti della mia più alta considerazione.

*Venturini.*

Sua Eccellenza Dott. Paulo Arsénio Viríssimo Cunha, Ministro degli Affari Esteri,  
Lisbona.

Está conforme. — Repartição da Administração Consular, 28 de Janeiro de 1956. — *João Perestrelo*.

Está conforme.

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil, 8 de Fevereiro de 1956. — O Chefe da Repartição, *J. da Costa Freitas*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

### Decreto-Lei n.º 40 533

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Sr. Eduardo Maia Franco, residente no Recife, Estados Unidos do Brasil, a importância de 250.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa à escola do núcleo de Escalhão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, distrito da Guarda, que se denominará «Cantina Escolar D. Maria Augusta Franco».

Art. 2.º A administração da cantina será autónoma e atribuída a uma comissão de cinco membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.